



Processo nº 012/2024

Contrato nº 002/2024

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE
SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA APEX DO BRASIL
COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, NO VALOR DE R\$
49.949,73 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E
QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS)".**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, a **FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF 67.175.539/0001-52, com sede à Av. Dr. Augusto de Toledo nº. 255, Santa Paula, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua presidente, **CHARLY FARID CURY**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.464.909-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.708.008-82, doravante denominado "**CONTRATANTE**" e de outro lado a **APEX DO BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.801.644/0001-04 com sede à Rua Vitória Régia 550 – Campestre – Santo André – SP – Cep: 09080-320 Telefone: 11-4427 9334, neste ato representada por **Marcelo Honaga**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.053.294, inscrita no CPF/MF sob o nº. 266.073.758-63, doravante denominada "**CONTRATADA**", têm entre si justo e acordado previsto no art. 12 da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato que tem por objetivo a prestação de serviços de Comunicação Visual para esta Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul, firmado em 23/05/2024, mantendo-se na íntegra todos os serviços contratados.



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

ITEM	QTD.	MATERIAL	LARGURA	ALTURA
Item 01	6	Impressão Digital em Adesivo com Instalação	1	2
Item 02	4	Impressão Digital em Adesivo com instalação	3,6	2,3
Item 03	6	Vinil Recortado cor a combinar com instalação	2	1
Item 04	60	Impressão Digital em Adesivo colados frente e verso em placa plástica	0,6	0,9
Item 05	120	Impressão Digital em Papel Couchê Fosco 180g	0,2	0,3
Item 06	3	Impressão Digital em Adesivo com instalação	2,1	1,05
Item 07	4	Impressão Digital em Lona com instalação	0,8	1,2
Item 08	24	Impressão Digital em Adesivo com instalação	1,3	1,54
Item 09	4	Impressão Digital em Lona com instalação	2,5	5

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa deverá executar os serviços de confecção de acordo com a emissão das Ordens de Serviços pela Contratante. Os arquivos com a Arte Final dos materiais a serem executados serão encaminhados via e-mail pela Contratante, juntamente com a respectiva Ordem de Serviço. Na impossibilidade de envio por e-mail, a Contratada deverá providenciar a retirada, na sede da Contratante, do CD contendo os arquivos com a Arte Final.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

Todos os serviços deverão ser executados em 15 (quinze) dias, após a emissão de cada Ordem de Serviço, emitida pela Contratante; de acordo com as necessidades da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul.

Os itens serão solicitados conforme necessidade durante o período do contrato, ou seja, não será feito o pedido de todos os itens de uma só vez, e sim quando houver demanda.



CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS

Os preços unitários contratados são: Item 1: R\$ 510,63 Item 2: R\$ 2.114,03 Item 3: R\$ 612,76 Item 4: R\$ 137,87 Item 5: R\$ 12,86 Item 6: R\$ 517,94 Item 7: R\$ 215,69 Item 8: R\$ 470,25 Item 9 : R\$ 2.808,50

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO

A empresa Contratada deverá emitir, ao final de cada mês, Nota Fiscal Fatura dos serviços executados calculada de acordo com as quantidades executadas referentes às Ordens de Serviços e de acordo com o preço unitário especificado na proposta, e entregá-la ao Setor de Compras da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul para a devida aprovação da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado sempre 15 (quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e aprovação dos itens pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

Multa por atraso: 1 % (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Fundação a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

Constatada a inexecução contratual ou a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, será a Contratada intimada da intenção da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Fundação providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Fundação, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Fundação. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.



A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Fundação e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA NONA: DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Eventuais atrasos na liquidação das faturas darão ensejo a juros de mora de 0,1% (um centésimo de percentual) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de **23/05/2024 à 22/05/2025**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

O presente Contrato onera a verba nº. 05.01.00.13.392.1200.2.012.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO CONTRATUAL

A Contratante fiscalizará a prestação dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato. Sendo a **GESTÃO** do presente contrato a servidora Sra. Maria Teresa de Andrade, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.421.268-30 conforme Portaria nº 19/2023, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Instrumento, na forma da Lei nº 14.133/2021..

A Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul poderá rescindir este Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas da Lei 14.133/2021, sem que caiba a CONTRATADA, qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam reconhecidos os direitos da Fundação, em caso da rescisão administrativa, prevista na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei n.º 14.133/2021, com redação atualizada e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da contratada: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como aquelas pactuadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração das condições deste Contrato dar-se-á através de celebração de adendo, que passará a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem, desde já, o FORO da Comarca de São Caetano do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



FUNDAÇÃO
PRÓ-MEMÓRIA
SÃO CAETANO DO SUL

CENTRO DE
DOCUMENTAÇÃO

PINACOTECA
MUNICIPAL

MUSEU
MUNICIPAL

Assim, por estarem acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante a presença de duas testemunhas.

São Caetano do Sul, 23 de Maio de 2024.

CHARLY FARID CURY
Presidente da Fundação Pró-Memória

Marcelo Honaga
Apex do Brasil Comunicação Visual Ltda

TESTEMUNHAS:
